



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

**LEI Nº 2202/2011, 31 DE AGOSTO DE 2011.**

*"Institui o Programa de Adoção, Manutenção e Proteção de canteiros centrais, vias públicas, áreas verdes, parques, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios no Município de Cruz das Almas, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As empresas, instituições públicas ou privadas, as associações de moradores, as sociedades de amigos de bairro interessadas em participar do Programa de Adoção, Manutenção e Proteção de canteiros centrais, vias públicas, áreas verdes, parques, instituído por esta Lei, deverão apresentar carta de intenção (requerimento) indicando a área pública de seu interesse, perante o Protocolo Geral do Município.

**§ 1º** - A análise da carta de intenção será de competência inicial da Prefeitura Municipal e das seguintes Secretarias:

- I. Secretaria de Infraestrutura: quanto à natureza da área objeto da adoção e mobiliário urbano nela constante;
- II. Secretaria de Agricultura: com referência aos projetos e verificação da implantação dos mesmos;
- III. Secretaria de Serviços Públicos: relativo a constatação da implantação do convênio, principalmente quanto a colocação das placas pertinentes.

**§ 2º** - Não poderão participar do Programa de Adoção as empresas do ramo de cigarros e bebidas alcoólicas, partidos políticos, instituições religiosas, detentores de cargos eletivos, candidatos a estes, registros que atentem ao pudor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 31 de Agosto de 2011.

**Orlando Peixoto Pereira Filho**  
**Prefeito**